



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA JONAS SILVA PAES –
PRODUÇÃO MUSICAIL EIRELI, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 050/2019.**

CONTRATO N.º 0126/2019.

ID-TCE/PR Nº 1465/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **JONAS SILVA PAES – PRODUÇÃO MUSICAIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manuel Gonçalves Sanches, n.º 1264, Centro, na cidade de Tamboara, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 14.579.756/0001-41, neste ato representada por Jonas Silva Paes, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Tamboara, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 019.284.049-52, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 050/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 050/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS E AQUISIÇÃO DE BATERIA ACÚSTICA COMPLETA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ.**

EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL



1	UNID	10	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO NYLON, PROPICIAM UM TIMBRE BRILHANTE COM UMA ÓTIMA QUALIDADE E DURABILIDADE.	R\$ 41,00	R\$ 410,00
2	UNID	10	FLAUTA DOCE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MODELO: YRS-23G/AFINAÇÃO: C (DÓ) CHAVES: C, DIMENÇÕES: 15.000 X 11.000 X 22.000 CM, ESTOJO: TECIDO/MATERIAL: RESINA ABS, SISTEMA: GÉRMANICA, TIPO: SOPRANO.	R\$ 38,00	R\$ 380,00
3	UNID	1	AFINADOR DE VIOLÃO	R\$ 35,00	R\$ 35,00
4	UNID	1	METÔNOMO	R\$ 74,50	R\$ 74,50
5	UNID	5	BATERIA 9V ALKALINA	R\$ 14,50	R\$ 72,50
6	UNID	20	PALHETAS PARA VIOLÃO	R\$ 2,70	R\$ 54,00
7	UNID	6	PARES DE BAQUETAS	R\$ 19,50	R\$ 117,00
8	UNID	1	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA COM 5 PEÇAS, COM PEDAL E COM MÁQUINA DE CHIMBAL, COM DOIS PRATOS DE 14" PARA CHIMBAL E UM BANCO, DOIS PEDESTAIS PARA OS PRATOS E COM DOIS PRATOS, UM DE CONDUÇÃO DE 20" E UM DE ATAQUE DE 16", TAMANHO DE BUMBO 18" E OITO AFINAÇÃO / 1º TOM 10" E SEIS AFINAÇÃO / 2º TOM 12" SEIS AFINAÇÃO / 3º TOM 14" E SEIS AFINAÇÃO É A CAIXA DE 14" COM SEIS AFINAÇÃO.	R\$ 3.210,00	R\$ 3.210,00
9	UNID	1	JOGO DE PELE HIDRAULICA PARA BATERIA, CAIXA 14" TOM 10" 12" 14" E BUMBO 16"	R\$ 565,00	R\$ 565,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.918,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 050/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 4.918,00 (quatro mil novecentos e dezoito reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993. Observadas as regras específicas fixadas no presente edital ou instrumento equivalente

Caso os produtos apresentem irregularidades, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade administrativa recebedora deverá notificar para que sejam trocados e se for o caso aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Material para Manutenção de Bens Móveis - 33.90.30.25.00.00				
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.25.00.00	934	R\$ 1.737,00
Instrumentos Musicais e Artísticos - 44.90.52.26.00.00				
243	05.002.08.244.0013.2022	44.90.52.26.00.00	934	R\$ 3.215,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 4.952,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 050/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 050/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 050/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 102/2019;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;



§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 07 de Outubro de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Jonas Silva Paes
JONAS SILVA PAES – PRODUÇÃO MUSICAL
EIRELI

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12